



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO QUADRO MENSAL
PREFEITURA NO PERÍODO DE
10/12/04 à 27/12/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 703/04

Novo Tiradentes(RS), 10 dezembro de 2.004.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no
art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, e em conformidade com o Art. 40, 41 Inciso I, 43 § 1º,
Inciso I, da Lei Federal n.º 4320/64, de 17/03/1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional
especial, no montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com a seguinte
caracterização, destinadas as viabilizar:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 - Manutenção das atividades (convênio com Estado)

Atividade: 2.046 - Programa epidemiologia do Estado

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.3.90.30.04.00.1130	Outros materiais consumo em geral	1.650,00
3.3.90.39.13.00.1130	Serviços de publicidade e promoção	150,00
Total		1.800,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei,
servirão de recursos o excesso de arrecadação de recursos vinculados, Governo do Estado do
Programa de Epideomologia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e
quatro.


GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:


Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração